



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240129

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e de outro lado a firma NERES & MOUTINHO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.900.118/0001-01, estabelecida à TV AMERICO LOPES, 194, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALDOMIRA MOUTINHO DE OLIVEIRA RAMOS, residente na , São Miguel do Guamá-PA, portador do(a) CPF 304.262.512-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRAULICO E ELETRICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 151.735,30 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



trinta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011568	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
011717	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	10,00	35,050	350,50
011915	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº06	UNIDADE	60,00	0,650	39,00
011916	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº08	UNIDADE	90,00	0,850	76,50
011930	CHAVE DE FENDA MEDINDO 3/16X 4"	UNIDADE	10,00	9,780	97,80
011938	ESPÁTULA 8CM	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
012009	ANCINHO 12 DENTES C/CABO	UNIDADE	20,00	37,000	740,00
012060	ENXADECO C/CABO	UNIDADE	20,00	69,000	1.380,00
012138	SERRA 12X18 STARRET BI METÁLICA	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
012158	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	UNIDADE	4,00	8,300	33,20
012173	PICARETA C/CABO	UNIDADE	4,00	94,900	379,60
026951	ARCO DE SERRA COM LAMINA arco de serra fixo com lamina de serra	UNIDADE	8,00	46,000	368,00
040091	CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES	UNIDADE	20,00	10,840	216,80
040176	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
040543	ENXADA COM CABO TIPO G12/2.5	UNIDADE	20,00	71,380	1.427,60
040544	ESCOVA EM AÇO	UNIDADE	10,00	11,530	115,30
040567	MARTELO COM CABO Nº 27MM	UNIDADE	18,00	42,000	756,00
040568	MASSA ACRILICA 18 L	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
040571	PÁ COM CABO DE 71CM	UNIDADE	30,00	46,970	1.409,10
040575	PIA 1200X530/01 CUBA N4 Cent/conc/esc./bali/30000	UNIDADE	10,00	271,000	2.710,00
040576	PINCEL PARA PINTURA 3"	UNIDADE	30,00	11,000	330,00
040651	LUVA DE VAQUETA(TAMANHOS DIVERSOS)	PAR	30,00	23,000	690,00
040662	EXTENSÃO DE 5M COM 03 TOMADAS	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
040663	EXTENSÃO DE 10M COM 03 TOMADAS	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
051710	ARGAMASSA AC1 20KG	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
072644	CHAVE GRIFO 12"	UNIDADE	2,00	47,370	94,74
072647	CHAVE BIELA 12mm 25b	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
075660	AVENTAL DE RASPA	UNIDADE	6,00	39,900	239,40
075664	BOTA SEGURANÇA ROÇADOR TODOS OS TAMANHOS	PAR	3,00	70,000	210,00
076375	BACIA SANITÁRIA(VASO) COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BR ANCA	UNIDADE	10,00	392,000	3.920,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



076376	BETONEIRA 220L 1CV	UNIDADE	1,00	4.708,000	4.708,00
076377	BETONEIRA 400L 2CV	UNIDADE	1,00	5.228,000	5.228,00
076382	CABO DE AÇO 3/8	METRO	20,00	30,800	616,00
076383	CADEADO N° 25	UNIDADE	20,00	21,100	422,00
076384	CADEADO N°50	UNIDADE	6,00	44,000	264,00
076395	CORDA SEDA VDE TRANC 8MM	METRO	50,00	1,900	95,00
076396	DOBRADIÇA CROMADA 3" CARTELA C/3 UNIDADES	UNIDADE	10,00	14,140	141,40
076397	ESCADA MULTIFUNCIONAL 12 DEGRAUS	UNIDADE	2,00	880,000	1.760,00
076398	ESCADA MULTIFUNCIONAL 24 DEGRAUS	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00
076409	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 44X35,5 CM	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
076418	LONA PRETA 6X100 150MIC	METRO	60,00	10,170	610,20
076421	MAÇANETA	UNIDADE	6,00	46,000	276,00
076429	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4	METRO	40,00	10,660	426,40
076439	PARAFUSO SEXTAV ROSCA INTEIRA 3/8X2,1/2	UNIDADE	60,00	1,600	96,00
076456	PENEIRA ARROZ 50 AREIA PLASTICO	UNIDADE	6,00	26,000	156,00
076468	PORTA FRISADA MOGNO 80X2 LISA	UNIDADE	20,00	320,000	6.400,00
076498	ALAVANCA 1" 1,5M	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
076503	BROCA 5MM-MADEIRA	UNIDADE	15,00	7,300	109,50
076504	BROCA 6MM-MADEIRA	UNIDADE	15,00	8,800	132,00
076508	BROCA 10MM-MADEIRA	UNIDADE	15,00	26,000	390,00
076509	BROCA 5MM-CONCRETO	UNIDADE	15,00	6,500	97,50
076510	BROCA 6MM-CONCRETO	UNIDADE	15,00	7,300	109,50
076514	BROCA 10MM-CNCRETO	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
076516	BROCA 6MM-MARTELETE	UNIDADE	6,00	17,900	107,40
076523	CAVADEIRA DE FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
076528	CHAVE COMBINADA 12mm	UNIDADE	2,00	14,220	28,44
076531	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	4,00	77,000	308,00
076533	CORTADOR A DISCO TS 420 CILINDRADA 66,70 KW 3,2	UNIDADE	1,00	4.371,410	4.371,41
076534	DESEMPENADEIRA AÇO ROMA 26X12CM LISA	UNIDADE	8,00	18,810	150,48
076545	FURADEIRA 110/220V	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
076547	GARFO FORCADO	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
076548	JOGO DE CHAVE ALLEN (HEXAGONAL)	UNIDADE	1,00	46,990	46,99
076553	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1.4KW 127V	UNIDADE	2,00	933,550	1.867,10
076557	LINHA PEDREIRO N° 80	UNIDADE	10,00	11,070	110,70
076558	LIXADEIRA ANGULAR 22U 2200W 127V	UNIDADE	1,00	1.065,350	1.065,35
076560	MARRETA 2KG	UNIDADE	12,00	68,000	816,00
076562	MARTELETE	UNIDADE	1,00	1.034,300	1.034,30
076563	MARTELO DE BORR 60MM PRETO ROMA	UNIDADE	6,00	24,000	144,00
076565	MOTOR ESMERIL 1/2 CV	UNIDADE	1,00	380,000	380,00
076567	PARAFUSADEIRA	UNIDADE	2,00	450,000	900,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



076571	REGUA DE PDREIRO 2MT	UNIDADE	5,00	43,000	215,00
076572	RISCADEIRA CORTADOR DE PISO	UNIDADE	1,00	265,000	265,00
076574	SERRA CIRCULAR	UNIDADE	2,00	720,000	1.440,00
076575	SERRA COPO DIAMANTADO 60MM	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
076581	TARRAXA DE 1 1/2"	UNIDADE	2,00	94,200	188,40
076584	TARRAXA DE 3"	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
077022	TORNEIRA DE JARDIM	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
077058	BOTA DE COURO COSTURADA (Nº38 A 44)	PAR	30,00	77,000	2.310,00
077059	BOTINA SEGURANÇA ELETRICISTA	PAR	2,00	140,000	280,00
077070	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	UNIDADE	20,00	5,600	112,00
077071	ENGATE FLEXÍVEL 40CM	UNIDADE	6,00	7,000	42,00
077073	PORTA TOALHA PARA BANHEIRO	UNIDADE	6,00	26,500	159,00
077087	LAMINA P/ ROÇADEIRA COLINS 300X20MM	UNIDADE	35,00	36,530	1.278,55
077090	BANDEJA PARA PINTURA 1,5L	UNIDADE	8,00	8,300	66,40
077091	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	UNIDADE	8,00	42,600	340,80
077092	DESEMPENADEIRA PARA MASSA CORRIDA	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
077093	GARFO PARA ROLO DE PINTURA	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
077099	SELADOR PARA MADEIRA 3600L	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
077119	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 1 UNIDADE	UNIDADE	3,00	225,000	675,00
	CUBA CENTRAL, COM VÁLVULA				
	ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20*M				
077120	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 2 UNIDADE	UNIDADE	2,00	520,000	1.040,00
	CUBAS CENTRAL, COM VÁLVULA				
	ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20*M				
077139	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4 (CORES DIVERSAS)	METRO QUADRADO	100,00	40,000	4.000,00
077140	PISO EM CERÂMICA ANTIDERRAPANTE (CORES DIVERSAS)	METRO QUADRADO	200,00	45,000	9.000,00
077146	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500ML	UNIDADE	6,00	23,000	138,00
077323	CAIXILHO PARA PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
077326	CAL HIDRATADA (EMB. DE 5KG)0	PACOTE	8,00	10,600	84,80
077332	GESSO EM PÓ, SACO COM 1KG	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
077337	PARAFUSO PHILIPS Nº6	UNIDADE	80,00	0,350	28,00
077338	PARAFUSO PHILIPS Nº 8	UNIDADE	80,00	0,440	35,20
077340	PARAFUSO PHILIPS Nº 12	UNIDADE	80,00	0,730	58,40
077352	PORTA PARA DIVISÓRIA COMPLETA 0,80X 2,10	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
077758	MAQUITA BOCH	UNIDADE	1,00	510,080	510,08
078023	ROLO LÃ	UNIDADE	10,00	10,000	100,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



078885	ARGAMASSA AC 3 20 KG	UNIDADE	50,00	45,900	2.295,00
078886	BOTA TIPO 7 LEGUA CANO LONGO	PAR	24,00	64,600	1.550,40
078887	COMPRESSOR DE AR 2.3 PÉS BIVOLT	UNIDADE	3,00	1.099,620	3.298,86
078888	DISCO REBOLO P/- ESMERILHADEIRA	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
078889	ESCADA EXTENSIVA ALUMINIO 27 DEGRAUS	UNIDADE	1,00	1.440,000	1.440,00
078890	LIXA D'AGUA G 120	UNIDADE	100,00	2,230	223,00
078893	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16"X50MM	UNIDADE	60,00	1,180	70,80
078896	PORTA ALMOFADA 80CM MADEIRA MACIÇA	UNIDADE	20,00	320,000	6.400,00
102237	CARRO DE MÃO CAÇAMBA 50L-AZUL	UNIDADE	8,00	218,900	1.751,20
102239	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA 65L	UNIDADE	4,00	273,000	1.092,00
102240	CARRO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA FUNDA	UNIDADE	6,00	303,000	1.818,00
102241	FITA ZEBRADA 70MM- 100M	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
102242	FORRO PVC LISO, BRANCO, RÉGUA DE 6M CM, ESPESSURA DE 8MM	UNIDADE	100,00	37,420	3.742,00
102243	LIMA CHATA 8KF	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
102244	MANTA ASFALTICA ALUMÍNIO 60cm x 10m	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
102245	MANTA TERMICA - ROLO COM 50m	UNIDADE	20,00	250,000	5.000,00
102248	PARAFUSO PHILIPS Nº 9	UNIDADE	80,00	0,700	56,00
102249	PORTA DE ALUMÍNIO VENEZA 90X2, 10 DIR.	UNIDADE	6,00	470,000	2.820,00
102250	PREGO 16X24- 1KG	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
102251	PREGO 2X11- 1KG	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
102252	PREGO C/C 10X10 -1KG	UNIDADE	30,00	42,000	1.260,00
102253	PREGO C/C 12X12- 1KG	UNIDADE	30,00	31,000	930,00
102254	PREGO C/C 19X33- 1KG	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
102255	PROTETOR AUDITIVO CONCHA	UNIDADE	8,00	28,000	224,00
102256	REJUNTE QUARTZOLIT 1KG CORES VARIADAS	UNIDADE	400,00	11,900	4.760,00
102262	RODAFORRO TIPO F (BRANCO)	UNIDADE	50,00	43,000	2.150,00
102263	TINTA ACRÍLICA S. BRILHO - (GALÃO)	UNIDADE	20,00	446,000	8.920,00
102264	TINTA ACRÍLICA S. BRILHO - (LATÃO)	UNIDADE	20,00	390,000	7.800,00
102265	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - (GALÃO)	UNIDADE	10,00	113,820	1.138,20

VALOR GLOBAL R\$ 151.735,30

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0505.101221004.2.038 Operacionalização das Ações da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 47.243,35, Exercício 2024 Atividade 0505.103011001.2.044 Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 55.739,48, Exercício 2024 Atividade 0505.103020005.2.051 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 48.752,47.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ de acordo com a ordem de compra.

9.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.3 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 - O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

9.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive



perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a entrega dos produtos;

11.4 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante



vencedora;

11.6 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.7 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.8 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.9 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.5 - Responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.8 -Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.9 - Comunicar ao Serviço competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



12.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste sub item também é aplicável em



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas no Termo de Referência.

13.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.9 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do



infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 27 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE

NERES & MOUTINHO LTDA

CNPJ 83.900.118/0001-01

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____